

CNPJ: 01.612.486/0001-81

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Vicente de Paula, 300, Bairro São Vicente, São João das Missões - MG, inscrito no CNPJ sob o No 01.612.486/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jair Cavalcante torna público que fará a realização de licitação através da modalidade — Pregão Presencial, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para — Registro de Preços, conforme dispõe o art. 15 da Lei nº 8.666/93 e o art. 11 da Lei nº 10.520/02 e, de acordo com os termos estabelecido no Decreto Municipal nº 118/2019 que dispõe sobre registro de preços, elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES-MG E NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EM MONTES CLAROS-MG, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de administração e finanças, objeto do Processo Licitatório nº 017/2023 - Pregão Presencial nº 003/2023, licitação esta do tipo — Menor Preço, tendo como critério de julgamento por — Preço Unitário, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e alterações, com aplicação do disposto no Decreto Municipal nº 118/2019, que dispõe sobre pregão no âmbito municipal, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Estadual nº 42.408/02, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Estado de Minas Gerais, conforme dispõe os artigos (47, 48 e 49) da

Pc. Vicente Paula, 300 - Centro - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 - 3613.8146



CNPJ: 01.612.486/0001-81

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, de acordo com as avenças descritas no anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços, instrumentos estes que fazem parte integrante, no que couber, do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, cujos envelopes contendo a —Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação deverão ser entregues na data, local e horário descrito no item 1 (um).

SUMÁRIO

- 01 Local e prazo para entrega dos envelopes
- 02 Sessão publica
- 03 Objeto
- 04 Condições para participação
- 05 Impugnação ao instrumento convocatório/edital
- 06 Procedimentos de credenciamento
- 07–Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital anexo IV
- 08-Forma de apresentação dos envelopes contendo proposta e documentação habilitação
- 09 Elaboração da proposta de preço
- 10 Apresentação da documentação de habilitação
- 11 Julgamento e adjudicação do objeto
- 12 Recursos administrativos
- 13 Parecer jurídico final, homologação, publicação do resultado convocação da licitante
- 14 Vigência da ata de registro de preços e da adesão/carona
- 15–Síntese da minuta da ata de registro de preços e do contrato administrativo
- 16 Sanções administrativas
- 17 Dotação orçamentária
- 18 Pagamento das despesas efetivamente contraídas
- 19 Obrigações das partes

Pç. Vicente Paula, 300 - Centro - CEP: 39.475-000



CNPJ: 01.612.486/0001-81

- 20 Realinhamento de preços
- 21 Rescisão
- 22 Fiscalização
- 23 Novação
- 24 Alteração de quantitativos
- 25 Revogação e anulação da licitação
- 26 Casos omissos
- 27- Disposições finais
- 28 Publicação dos atos administrativos decorrentes
- 29 Foro

ANEXOS

- Anexo I Termo de referência.
- Anexo II Minuta da ata de registro de preços
- Anexo III Minuta do Contrato Administrativo.
- Anexo IV Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/ edital e seus anexos
- Anexo V Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal.
- Anexo VI Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

MODELOS

- 01 Carta de credenciamento
- 02 Proposta de preços

1. LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS ENVELOPES

1.1 Da entrega dos envelopes

Pç. Vicente Paula, 300 - Centro - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 - 3613.8146



CNPJ: 01.612.486/0001-81

1.1.1 - LOCAL: Praça Vicente de Paula, 300, Bairro Centro, São João das Missões – Departamento de Licitações, tendo como limite o prazo abaixo.

1.1.2 - DATA: Até o dia 23 de março de 2023.

1.1.3 - HORÁRIO: Até as 09h00m, horário de Brasília.

2. SESSÃO PUBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES

- 2.1 A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública, conforme abaixo indicado:
- 2.1.1 LOCAL: Praça Vicente de Paula, 300, Bairro Centro, São João das Missões Departamento de Licitações.
- 2.1.2 DATA: 23/03/2023
- 2.1.3 HORÁRIO: às 09h00m, horário de Brasília.
- 2.2 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio onde funciona a sede administrativa do Município, Praça Vicente de Paula, nº300 Bairro; Centro São João das Missões, Estado de Minas Gerais, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste instrumento e, será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município, Sr. Paulo Sérgio Gomes dos Santos, devidamente habilitado e nomeado pelo Município, através da Portaria nº 70/2023, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.
- 2.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento, na data e horário mencionados no subitem 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subseqüente, independentemente de nova comunicação.

3. OBJETO

3.1 Constitui objeto da presente licitação, na seleção da proposta mais vantajosa para procedimento de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem no município de São João das Missões-MG e no município de Montes Claros-MG e fornecimento de refeições em Montes Claros-MG para atender a demanda de todas as secretarias municipais conforme detalhado no anexo I - termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de

Pc. Vicente Paula, 300 - Centro - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 - 3613.8146



CNPJ: 01.612.486/0001-81

Administração e Finanças, estimando um valor global de R\$ 2.161.931,00 (dois milhões cento e sessenta e um mil novecentos e trinta e um reais).

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.6. Não será admitida a participação da presente licitação:
- 4.6.1 Pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de São João das Missões-MG, pregoeiro ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação;
- 4.6.2 Pessoa jurídica que estejam incursa em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral.
- 4.6.3 Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 4.7. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

5. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 5.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este ato convocatório/edital, conforme prescreve o art. 12 do Decreto Federal nº 3.555, prazo este ratificado pelo Decreto Municipal nº118/2019, decreto este que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito municipal, devendo protocolar o pedido formal no Departamento de Licitações, localizado na Praça Vicente de Paula, 300, Bairro: Centro, São João das Missões (MG), onde serão aceitos envio do instrumento via meios eletrônicos (e-mail, fax e outros), cabendo ao Pregoeiro Oficial do Município decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas conforme estabelece o § 1º do supra citado artigo.
- 5.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;

Pç. Vicente Paula, 300 - Centro - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8146



CNPJ: 01.612.486/0001-81

5.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus tramites normais.

6. PROCEDIMENTOS DE CREDENCIAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE

CONHECIMENTO DOS DITAMES DO EDITAL E SEUS ANEXOS

6.1 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas

fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento

convocatório/edital, por sua representada;

6.2 O representante da proponente licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro

Oficial do Município, no ato da abertura do certame, ou seja, no local, data e horário definido no subitem 1.2

deste instrumento convocatório/edital, documento que o credencie a participar deste certame, conforme

segue:

6.2.1 Tratando-se de sócios ou diretores, deverá ser apresentado cópia do instrumento legal, qual

seja, estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, no qual estejam

expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura,

devendo apresentar ainda cópia de documento com foto, sob pena de impedimento de realizar o seu

credenciamento;

6.2.2 Tratando-se de representante, o mesmo deverá apresentar carta de credenciamento, (espelhando no

que couber no modelo em anexo), ou procuração por instrumento público ou particular, da qual constem

poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e

praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de cópia de documento com foto, e

acompanhado ainda do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado

na Junta Comercial, que comprove os poderes do outorgante, acompanhado de cópia da identidade para

confronto de assinatura no instrumento de procuração, sob pena de impedimento de realizar o seu

credenciamento.

Pc. Vicente Paula, 300 - Centro - CEP: 39.475-000



CNPJ: 01.612.486/0001-81

6.3 Em conformidade com os ditames da Lei Complementar nº. 123/06, Lei Complementar 147/2014, será necessário a apresentação de documento que comprove que está em condição de gozar dos benefícios das supras citadas leis, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial com data de emissão não superior a 60 dias da abertura do certame, juntamente com a Declaração de Microempresa e deverá ocorrer quando do Credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos das supra listadas leis.

7. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

7.1 Constituindo representante e após o fim da fase de credenciamento, o credenciado entregará ao pregoeiro oficial do Município declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital, objeto do anexo IV, em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02, onde não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços, onde a ausência desta declaração implicará no impedimento de participar na presente licitação.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 O envelope contendo a proposta de preços, preferencialmente deverá ser apresentado na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES

ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **017/2023**PREGÃO PRESENCIAL Nº: **003/2023**(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

Pc. Vicente Paula, 300 - Centro - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 - 3613.8146



CNPJ: 01.612.486/0001-81

8.2 O envelope contendo a documentação habilitação, preferencialmente deverá ser na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSOES

ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICIPIO

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 017/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 003/2023

(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

9. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS DE PREÇOS

- 9.1 A proponente licitante deverá elaborar sua proposta de preços, descrevendo minuciosamente os itens e os itens ofertados, mencionando no que couber a marca do produto e, se possível em papel timbrado com a identificação da proponente licitante, incluindo telefone e e-mail.
- 9.2 A Proposta Comercial de Preços deverá ser cotada em moeda nacional, elaborada em língua portuguesa, datilografada, devendo constar o preço unitário de cada item, o valor total do respectivo item cotado com um número máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, devendo ainda constar da proposta de preço, o valor global descrito em algarismo e por extenso, proposta esta que deverá ser apresentada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e, deverá ser datada e devidamente assinada pelo signatário da proponente licitante, sob pena de desclassificação da citada proposta.
- 9.3. Deverá constar na proposta comercial de preços a data da sua emissão, a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6° da lei 10.520/2002, bem como a expressão de que caso seja declarado vencedor, se compromete a assinar o instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação formal expedida pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

Pç. Vicente Paula, 300 - Centro - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 - 3613.8146



CNPJ: 01.612.486/0001-81

9.4 Deve constar ainda no dorso da proposta de preços a confirmação de que nos preços estão inclusos todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos sociais e trabalhistas e demais custos que se

fizerem necessários, onde a omissão desta confirmação não será objeto de desclassificação da proposta,

tendo em vista a emissão e assinatura do signatário da declaração de conhecimento dos ditames do edital e

seus anexos, nos termos do anexo IV.

10. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 O instrumento convocatório em epigrafe, faz lei entre as partes, para tanto a proponente licitante, deverá

além do disposto no inciso XIII do art. 4º da lei 10.520/02, o disposto nos artigos (28 a 31) da lei 8.666/93 e

apresentar os documentos abaixo perquiridos, devidamente regularizados, em sob pena de inabilitação.

10.DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA - (Art. 28):

a) Cópia do RG e CPF do representante legal da Empresa;

b) Tratando-se de procurador, apresentar procuração por Instrumento Público ou Particular:

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da

respectiva sede;

d) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta

Comercial da respectiva sede;

e) Em se tratando de Microempreendedor Individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor

Individual CCMEI, na forma da Resolução CGSIM 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à

verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

Pç. Vicente Paula, 300 - Centro - CEP: 39.475-000



CNPJ: 01.612.486/0001-81

f) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

g) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

h) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

i) Para comprovação do porte de Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME e Empresas

de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, deverão ser apresentados os

seguintes documentos.

1. Declaração de enquadramento em regime de Tributação de Microempreendedores Individuais - MEI,

Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, nos termos do Anexo deste Edital; e

2. CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL do Estado sede da licitante, comprovando a

condições de MICROEMPRESA - ME e EMPRESA DE PEQUENOPORTE - EPP. Essa certidão, não

poderá ter prazo de emissão superior a 60 (sessenta) dias.

j) Os documentos relacionados nos subitens "6.2.1" e "6.2.2" não precisarão constar do "Envelope

Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no ato do Credenciamento deste Pregão, desde

que sejam originais ou estejam autenticados em Cartório.

10.2 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA- (Art. 29):

a) Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, e Contribuições Sociais

(INSS), expedida pela Secretaria da Receita Federal;

b) Certidão de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do

proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

c) Certidão Negativa de Débitos Municipais, do domicílio ou sede do proponente, na forma da Lei.

Pc. Vicente Paula, 300 - Centro - CEP: 39.475-000



CNPJ: 01.612.486/0001-81

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando

situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

e) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, conforme prevê a Lei Federal nº. 12.440, de

07/07/2011.

10.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-(Art. 30):

a) Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, para fornecimento,

compatível em características e quantidades com o objeto de licitação, expedido por pessoa jurídica de direito

público ou privado, em nome da licitante. Os Atestados de Capacidade Técnica deverão conter o nº do CNPJ

da licitante. Se o licitante for a matriz da empresa, deve estar em nome da matriz, se o licitante for filial, deve

estar em nome da filial.

10.4 DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA (Art. 31)

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do proponente com data de

expedição não superior a 90 (noventa) dias.

10.5 DECLARAÇÕES/ COMPROVAÇÕES DIVERSAS

10.5.1 Declarações do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos, constituindo

representante esta declaração deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do

credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de

preços, e enfeixada no envelope 01, sob pena de impedimento para participar na licitação.

10.5.2 Declarações do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; devendo

esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação envelope nº 02 (dois), sob pena de

inabilitação.

Pc. Vicente Paula, 300 - Centro - CEP: 39.475-000



CNPJ: 01.612.486/0001-81

10.5.3 Declarações de Inexistência de fato superveniente impeditivo para participação em licitação junto a Administração Pública. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do envelope n° 02 (dois), sob pena de inabilitação.

Observação:

- 1. Com exceção de certidões que permitem serem verificadas sua autenticidade via internet, toda documentação que for apresentada em sistema de cópia xérox a mesma deverá ser autentica em cartório ou pelo servidor do setor de licitações, onde neste último caso é necessário apresentar o documento em original acompanhado de cópia xérox, para providencias decorrentes por parte do Pregoeiro Oficial do Município.
- 2. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do proponente licitante.
- 3. É facultada aos proponentes licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo comprovante de registro cadastral (CRC) com validade para o exercício de 2023, para participar de licitações junto à Administração Direta do Município de São João das Missões/MG, no ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação, o qual deverá ser apresentado acompanhado das certidões relacionados no subitens conexos do subitem 10.2 e a certidão perquirida no subitem conexo do subitem 10.4, e declaração perquirida no subitem 10.5.2 e 10.5.3.
- 4 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do Licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo, observando que:
- a) Se o Licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou:
- b) Se o Licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Se o Licitante for matriz, e o executor da Ata for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) Serão dispensados da filial, aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 5 No caso de Certidões Negativas que não constem data de validade, serão aceitas com a data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

Pc. Vicente Paula, 300 - Centro - CEP: 39.475-000



CNPJ: 01.612.486/0001-81

11. PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

11.1 No dia, hora e local designados no instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública para

recebimento do envelope n º 01, contendo propostas de preços e o envelope nº 02 contendo a documentação

de habilitação, ambos hermeticamente fechados, os quais serão entregues ao Pregoeiro Oficial do Município

quando este os requisitar, onde estando presente o interessado (signatário da empresa) ou seu representante

legal o mesmo deverá proceder seus respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários

poderes para propositura de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao desfecho do

certame;

11.2 Aberta a sessão, após os procedimentos de eventuais credenciamentos, os representantes legais

entregarão o Pregoeiro Oficial do Município, declaração dando ciência de que cumprem plenamente

os requisitos de habilitação (modelo no anexo IV), conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei

10.520 de 17 de julho de 2002, e em seguida entregarão os envelopes 01 contendo proposta preços e

os envelopes 02, contendo as documentações de habilitação, sob pena de inabilitação se constatada a

falta deste instrumento.

11.3 O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes -01, contendo as propostas comerciais, que deverão

ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das

exigências contidas no instrumento convocatório/edital, e classificará as propostas dos licitantes de menor

preço unitário do item em julgamento e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e

superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço unitário, conforme detalhado no

anexo I – termo de referência;

11.4 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições

definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03

(três), para que os representantes das licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os

preços oferecidos nas suas propostas escritas;

Pc. Vicente Paula, 300 - Centro - CEP: 39.475-000



CNPJ: 01.612.486/0001-81

11.5 No curso da seção, o autor da oferta de menor valor unitário do item em julgamento, e os das ofertas

com preços conforme estabelecido nos critérios do item 11.3 e em observância ao detalhado no subitem 11.4,

as proponentes licitantes serão convocadas pelo Pregoeiro Oficial do Município, para os procedimentos de

propositura de lances;

11.6 Uma vez concluída a fase de ordenação das propostas dar-se-á início à etapa de apresentação de

lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas que deverão ofertar lances de forma

sucessiva, em valores distintos e decrescentes, onde a oferta de lances, serão feitos para o valor unitário,

conforme detalhado no anexo I – Termo de Referência, até o encerramento do julgamento deste, conforme

estabelece dos ditames legais da Lei Federal nº 10.520/02.

11.7 A desistência do representante da proponente licitante em apresentar lance verbal, quando convocada

pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento de gozar do direito de vir a ofertar novo lance,

porem será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência da

propositura de novo lance, para efeito de ordenação das propostas.

11.8 Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se a

empresa proponente licitante, desistente, às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital,

conforme estabelece os ditames legais.

11.9 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor

preço unitário e o valor unitário estimado para a contratação, conforme estabelecido no quadro do anexo I -

Termo de Referência:

11.10 Uma vez concluída a fase de propositura de lance verbais para o objeto desta licitação, conforme

detalhado no anexo I – Termo de Referência e diante de analise documental e se constado que todos

licitantes foram inabilitados nesta fase, o licitante desistente de ofertar novos lances, gozará do direito de ver

avaliação da documentação por este apresentado, porem antes da abertura do envelope contendo a

documentação, faculta-se o Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução

do valor unitário até o menor valor conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de

lance, e caso não seja logrado êxito pelo Pregoeiro Oficial do Município, dada a resistência do representante

Pc. Vicente Paula, 300 - Centro - CEP: 39.475-000



CNPJ: 01.612.486/0001-81

da proponente licitante, a adjudicação do objeto só será efetivada se constatado que o valor ofertado está

dentro dos valores praticados no mercado, conforme previsto no termo de referência e que foi objeto de

ordenação da despesa pela Autoridade Máxima Municipal.

11.11 Na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.10,

faculta-se ainda ao Pregoeiro Oficial do Município em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de

encerrar o certame, objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo

licitatório, circunstanciando tudo em ata.

11.12. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município,

implicará no impedimento do representante da proponente licitante da etapa de lances verbais no item em

julgamento porem será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da

desistência de novo lance para efeito de ordenação das propostas, porém não implicará na exclusão do

certame dado o julgamento dos demais itens.

11.13.. Uma vez concluída a finalização da propositura de lance para o fornecimento de todos os itens

previstos no anexo I – termo de referência, e diante de analise documental e se constado que todos licitantes

foram inabilitados nesta fase o licitante desistente de ofertar novos lances, gozará do direito de ver avaliação

da documentação por este apresentado, porem antes da abertura do envelope contendo a documentação,

faculta-se ao Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução do valor

conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance;

11.13.1. Na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.13.1,

faculta-se ainda ao Pregoeiro em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame

objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório.

11.14. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor

preço unitário proposto pela proponente licitante e confrontado o valor com o proposto pelo Município para a

futura contratação, facultando ao Pregoeiro Oficial em busca de economicidade ao Erário, a prerrogativa de

negociar diretamente com o representante da proponente licitante para que seja obtido preço melhor,

circunstanciando tudo em ata.



CNPJ: 01.612.486/0001-81

11.15. O encerramento da etapa de propositura de novos lances dar-se-á guando, convocados pelo Pregoeiro

Oficial, os representantes das proponentes licitantes, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos

lances, circunstanciando tudo em ata.

11.16. No caso de equivalência de valores registrado na proposta apresentados pelos preponentes licitantes

será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta

de lances.

11.17. Uma vez encerrada a etapa competitiva de proposita de lances o Pregoeiro Oficial do Município,

verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados no

termo de referência elaborado pela secretaria requisitante onde está identifica o valor máximo que o Município

poderá contratar pagar pela futura aquisição, desde que a proposta tenha sido formulada em conformidade

com as especificações do presente instrumento convocatório/edital, decidindo, motivadamente a respeito.

11.18. Será declarada vencedora na fase de propositura de lances, pelo Pregoeiro Oficial do Município, a

proponente licitante que ao final da propositura de lances verbais, de cada item, ofertar o menor preço por

item, observado qual seja a previsibilidade descrita no subitem 11.17.

11.19. O Pregoeiro Oficial do Município, no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes

poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.19.1. Apresentar proposta de preços que não atender às exigências deste edital.

11.19.2. Apresentar proposta de preço do respectivo item em julgamento, com valor excessivo ou

manifestamente inexequível.

11.19.3. Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da

proposta, que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente

reconhecidos pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.20. Da sessão pública da presente licitação será lavrada na ata de registro de ocorrência, contendo, sem

prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na

ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição

de recursos.



CNPJ: 01.612.486/0001-81

11.21. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação,

acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro Oficial do Município.

11.22. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação

dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

11.23 Sendo aceitável a proposta de menor preço unitário para os objetos da presente licitação, o Pregoeiro

Oficial do Município certificará aos presentes, o nome da proponente licitante vencedora da fase de lances,

circunstanciando tudo em ata e certificará que será dado o início da abertura do envelope contendo a

documentação de habilitação da proponente licitante que ofertara o menor preço.

11.24. As proponentes licitantes deverão apresentar toda a documentação preferencialmente no original e

quando não houver possibilidade as cópias deverão ser legíveis, preferencialmente autenticadas em cartório

competente e na falta desta condição, a autenticação poderá ser feita pelo Pregoeiro Oficial do Município no

ato da abertura do certame e neste último caso a proponente licitante deverá apresentar documentação

original acompanhada de cópia xérox legível, sob pena de não aceitação.

11.25. Todos os documentos deverão ter vigência mínima a data da realização da abertura dos envelopes,

conforme previsto no item 01 (um) deste instrumento; onde inexistindo a vigência de prazo, em algum

documento, reputar-se-ão válidos por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.

11.26. Os licitantes deverão apresentar toda a documentação devidamente regularizada, para gozar do direito

na sua habilitação, portanto não há que se falar em direito de apresentar certidões de regularidades para com

o fisco federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista vencidas, uma vez que não se aplica no presente

instrumento convocatório/edital, as prerrogativas dos artigos (42 a 45) da Lei Complementar nº 123/06.

11.27 Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste instrumento

convocatório/edital será inabilitado, e o Pregoeiro Oficial do Município examinará as ofertas subsequentes e

procederá à habilitação do licitante seguinte na ordem de classificação, repetindo esse procedimento,

sucessivamente se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório/edital,

para declarar o licitante vencedor.

Pç. Vicente Paula, 300 - Centro - CEP: 39.475-000



CNPJ: 01.612.486/0001-81

11.28. Uma vez constatado que a proponente licitante que ofertara menor preço apresentou toda a

documentação perquirida no instrumento convocatório, com regularidade esta será declarada vencedora do

certame sendo adjudicado pelo Pregoeiro Oficial do Município o item correspondente que será objeto da

futura contratação.

11.29. A Proponente Licitante declarada vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias

úteis, após o encerramento do certame nova proposta detalhando os novos preços adjudicados pós-término

da fase da propositura de lances.

11.30. É facultado ao Pregoeiro Oficial do Município com o auxílio da equipe de apoio, o direito de

promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente

processo licitatório, vedado a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar

originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3° da Lei Federal nº: 8.666/93.

11.31. Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata o Pregoeiro Oficial do

Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição

de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 3

(três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame.

12 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, o representante de Proponente Licitantes

interessada na interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia

útil da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes

desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis,

que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista

imediata dos autos;

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, devidamente registrada em ata importará a

decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4° da Lei 10.520/02.



CNPJ: 01.612.486/0001-81

12.3 As razões recusais e as contrarrazões, deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal de São João das

Missões/MG, em atenção do Pregoeiro Oficial do Município, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito,

perquirindo o princípio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.

12.4 Para validade e eficácia das pretensas recursais, os instrumentos deverão ser protocolados em tempo

hábil, junto ao Departamento de Licitações – Praça Vicente de Paula, 300, Bairro São Vicente – Centro – São

João das Missões/MG, onde serão aceitos envio do instrumento via meios eletrônicos.

12.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Decididos os recursos, o Pregoeiro Oficial do Município remeterá os autos à Assessoria Jurídica em

Licitações e Contratos do Município, para o devido parecer jurídico inerente a questão, e após o feito os autos

serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins exaração do Despacho de Adjudicação

conforme prescreve o inciso XXI do art. 4° da Lei 10.520/02.

13 PARECER JURIDICO FINAL, HOMOLOGAÇÃO, PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO DESFECHO DA

LICITAÇÃO, SEGUIDA DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA PARA ASSINAR O

INSTRUMENTO.

13.1. Pautando pela homologação dos atos do pregoeiro oficial do Município, o processo será encaminhado à

Procuradoria Geral do Município, objetivando a emissão do parecer jurídico final e, após o feito, o resultado do

julgamento será submetido à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho de homologação

conforme prescreve o art. 4º inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02.

13.2 Na ocorrência do desfecho de eventual recurso dar-se-á a adjudicação do objeto pela Autoridade

Máxima Municipal e após dar-se-á a homologação e em seguida dar-se-á a publicação do resultado do

certame licitatório.

13.3 a proponente licitante vencedora será convidada, formalmente, a retirar o instrumento contratual e a

restituí-lo devidamente assinado pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos,

observado para esse efeito o prazo de 05 (cinco) dias úteis;

Pc. Vicente Paula, 300 - Centro - CEP: 39.475-000



CNPJ: 01.612.486/0001-81

13.3 É facultado a Administração, quando convocada a Adjudicatária vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, convocar a proponente licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório/edital e no anexo II Ata de Registro de Preços.

14. DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A vigência da Ata de Registro Preços será o período 12 (doze) meses em observância às prerrogativas do art. 15, § 3°, inciso III da Lei 8.666/93 e não será objeto de prorrogação.

15. SINTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

15.1 Da ata de registro de preços

- 15.1.1 A Ata de Registro de Preços anexo II é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde constam as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação, a qual faz parte integrante deste edital para todos os efeitos legais e de direito.
- 15.1.2 A Ata de Registro de Preços terá a vigência improrrogável de 12 (doze) meses a contar da data da sua emissão, conforme estabelece o art. 15, § 3°, inciso III da Lei 8.666/93.
- 15.1.3 As solicitações dos objetos desta licitação devidamente registrados na —Ata de Registro de Preços II, será precedida de ordem de fornecimento específica e nota de empenho, ficando estabelecido entre as partes que estes instrumentos resguardam todos os direitos e obrigações, independentemente da não transcrição.
- 15.1.4 Aplica-se na Ata de Registro de Preços as prerrogativas do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

15.2 Do contrato administrativo

15.2.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, facultando a Administração na sua celebração em observância ao descrito no caput do artigo em referência.

Pç. Vicente Paula, 300 – Centro - CEP: 39.475-000



CNPJ: 01.612.486/0001-81

15.2.2 O Contrato Administrativo poderá ser substituído por (nota de empenho acompanhada da respectiva) a critério exclusivo da Administração, independentemente de seu valor, nos casos requisição com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras tais como garantia e ou assistência técnica, conforme estabelece o art. 62 § 4º da Lei 8.666/93.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A licitante vencedora do certame que for convocada formalmente dentro do prazo de validade da sua proposta e, que se recusar injustificadamente a retirar a —Ata de Registro de Preços, instrumento este que é parte integrante do instrumento convocatório/edital e a devolvê-la devidamente assinada no prazo de 03 (três) dias, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São João das Missões/MG e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor unitário estimado na Ata de Registro de Preços devidamente assinada pelas partes, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na minuta de contrato administrativo, em anexo, e das demais cominações legais.

16.2. Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações avençadas na Ata de Registro de Preço, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicado, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas ainda na minuta de contrato administrativo que é parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Pc. Vicente Paula, 300 - Centro - CEP: 39.475-000



CNPJ: 01.612.486/0001-81

16.3 A Adjudicatária, pela inexecução total ou parcial do ajuste pactuado na —Ata de Registro de Preços ou no —Contrato Administrativo, sujeitar-se-á ainda as seguintes sanções, sem prejuízo das demais

estabelecidas pela Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações, de:

16.3.1 Advertência;

16.3.2 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo

prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da lei 10.520/02;

16.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual

ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

16.3.4 Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor global registrado na —Ata de Registro de PreçosII,

por irregularidade formal, e que eventualmente cause prejuízo ao erário.

16.3.5 No caso de reincidência será aplicada multa de 20% (vinte por cento) o valor global da ata de registro

de preços e ou do eventual contrato administrativo, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de

Preços quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade

Máxima Municipal.

17 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 A dotação orçamentária será devidamente informada no ato de formalização do contrato ou do outro

instrumento hábil para a realização das aquisições.

17.2 Conforme estabelece o art. Art. 7°, § 2°, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013,

desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço,

nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e

será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(....)

Pc. Vicente Paula, 300 - Centro - CEP: 39.475-000



CNPJ: 01.612.486/0001-81

§ 20 Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

18 DO PAGAMENTO DAS DESPESAS EFETIVAMENTE CONTRAÍDAS

18.1 O pagamento das despesas efetivamente contraídas, serão pagas pela Tesouraria do Município, através

deposito bancário ou TED em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, no prazo de até 30 (trinta)

dias contados da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento

emitida por servidor do departamento de compras do Município.

18.2 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os

quantitativos de objetos registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento

do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da real aquisição dos objetos, em conformidade

com as ordens de compras emitidas por servidores devidamente qualificados.

19 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 Da administração

19.1.1 As obrigações da Administração encontram-se descritas no anexo I – termo de referência, ratificadas

no anexo II – Minuta da ata de registro de preços instrumentos estes que fazem parte integrante do presente

instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não

transcrição.

19.2 Da adjudicatária

19.2.1 As obrigações da Adjudicatária encontram-se também descritas no anexo I – termo de referência,

ratificadas no anexo II – Minuta da ata de registro de preços, instrumentos estes que fazem parte integrante

do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da

não transcrição.

20. REALINHAMENTO DE PREÇOS



CNPJ: 01.612.486/0001-81

20.1 Em observância ao interesse público em decorrência de fato superveniente que venha a requerer comprovadamente a necessidade de estudos pautados pelo realinhamento dos preços, será aplicado os procedimentos detalhados no item 3 (três) do anexo I - termo de referência, com aplicação no que couber ao descrito no anexo II - minuto do eta do registro do procedimentos.

descrito no anexo II – minuta da ata de registro de preços.

21. RESCISÃO

21.1. A Ata de Registro de Preço ou o eventual instrumento contratual a ser firmado em decorrência da

presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº

8.666/93.

21.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao

Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

22. FISCALIZAÇÃO

22.1. A fiscalização por parte da Administração através servidor constituído para acompanhar a execução da

ata de registro de preços, não reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por

qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em

qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme

prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

23. NOVAÇÃO

23.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento das avenças do futuro

contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação,

podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

24. ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS



CNPJ: 01.612.486/0001-81

24.1. Na ocorrência de celebração da ata de registro de preços, conforme estabelece o art. 12 do Decreto

Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013 será permitido somente aditamento de supressão de

quantitativos, obedecido o percentual descrito no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e será objeto de aditamento à

ata de registro de preços;

24.2 Na ocorrência de celebração de eventual contrato administrativo a futura Contratada fica obrigada a

aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até

25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e

será objeto de termo aditivo ao contrato administrativo, desde que respeitada as regras do decreto municipal

que ratifica o disposto no art. 12 do Decreto federal nº 7.892/13.

25. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

25.1. A Autoridade Máxima Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade devidamente

justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por

motivo de ilegalidade mediante despacho fundamentado.

25.2. A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à do instrumento contratual.

26. CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal de Licitação nº

8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento

convocatório/edital e ao anexo II - ata de registro de preços ou ao anexo III - contrato administrativo, ainda

que delas não se faça aqui menção expressa.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes licitantes

às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

Pc. Vicente Paula, 300 - Centro - CEP: 39.475-000



CNPJ: 01.612.486/0001-81

27.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos

apresentados em qualquer fase da licitação.

27.3. Reserva-se ao Pregoeiro Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame

informações complementares.

27.4. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização,

poderá ser:

27.4.1. Adiada a data da abertura desta licitação.

27.4.2. Alterada as condições do presente edital com fixação de novo prazo para a sua realização.

27.5. Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou

cancelamento de propostas após a sua entrega.

27.6. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação

da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a

segurança da contratação.

28. PÚBLICAÇÕES DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

28.1. Com exceção do extrato do contrato administrativo que será publicado no Diário de Imprensa Oficial do

Estado e quadro de aviso localizado no hal de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de São

João das Missões-MG, demais atos administrativos, dentre eles (cópia da ata, termo de adjudicação, termo de

homologação e resultado do processo), serão publicados somente no quadro de aviso da Prefeitura conforme

prescreve a Lei Municipal que cuida da matéria, bem como será veiculado no site oficial do Município

www.saojoaodasmissoes.mg.gov.br .

29. DO FORO

29.1 Fica eleito o foro da Comarca de Manga/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente

instrumento convocatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por melhor condições a que venha oferecer.



CNPJ: 01.612.486/0001-81

29.2 Qualquer informação e/ou esclarecimento relativo a este Instrumento convocatório/edital, deverá ser solicitada via e-mail compras@saojoaodasmissoes.mg.gov.br e as respostas serão dadas pelo departamento de licitação no mesmo e-mail e, para conhecimento público, será veiculada no site oficial do Município www.saojoaodasmissoes.mg.gov.br.

São João das Missões (MG), 08 de março de 2023.				
Ivonete Alves Ferreira				
Secretaria Municipal de Administração e Finanças				
De acordo,				
Jair Cavalcante Barbosa				
Prefeito				

Pç. Vicente Paula, 300 – Centro - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 - 3613.8146



CNPJ: 01.612.486/0001-81

ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)

detalhada dos objetos dispostos no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
01	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (APARTAMENTO	150	PERNOITE
	DUPLO COMPLETO) COM DIREITO A CAFÉ DA		
	MANHÃ. Quarto arejado com pelo menos um		
	ventilador, banheiro coletivo. Café da manhã,		
	contendo café, leite, suco, (pães, bolos) e frutas.		
	Deverá ter estabelecimento com sede em um raio		
	de até 25 (vinte e cinco) km do município de são		
	João das missões MG.		
02	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (APARTAMENTO	150	PERNOITE
	DUPLO SIMPLES) COM DIREITO A CAFÉ DA		
	MANHÃ. Quarto arejado com pelo menos um		
	ventilador, banheiro coletivo. Café da manhã,		
	contendo café, leite, suco, (pães, bolos) e frutas.		
	Deverá ter estabelecimento com sede em um raio		
	de até 25 (vinte e cinco) km do município de são		
	João das missões MG.	4=0	555110155
03	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (APARTAMENTO	150	PERNOITE
	INDIVIDUAL COMPLETO) COM DIREITO A CAFÉ		
	da manhã, quarto arejado com pelo menos um		
	ventilador, banheiro coletivo. Café da manhã,		
	contendo café, leite, suco, (pães, bolos) e frutas.		
	Deverá ter estabelecimento com sede em um raio		
	de até 25 (vinte e cinco) km do município de são		
0.4	João das missões MG.	450	DEDNOITE
04	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (APARTAMENTO	150	PERNOITE
	INDIVIDUAL SIMPLES) COM DIREITO A CAFÉ.		
	Serviço de hospedagem (apartamento individual		
	simples) com direito a café da manhã, contendo		
	café, leite, suco, (pães, bolos) e frutas. Deverá ter		
	estabelecimento com sede em um raio de até 25		

Pç. Vicente Paula, 300 – Centro - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 - 3613.8146



CNPJ: 01.612.486/0001-81

	(vinte e cinco) km do município de são João das missões MG.		
05	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (APARTAMENTO TRIPLO COMPLETO) COM DIREITO A CAFÉ DA	200	PERNOITE
	MANHÃ . quarto arejado com pelo menos um ventilador, banheiro coletivo. Café da manhã,		
	contendo café, leite, suco, (pães, bolos) e frutas.		
	Deverá ter estabelecimento com sede em um raio		
	de até 25 (vinte e cinco) km do município de são João das missões MG.		
06	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (APARTAMENTO	200	PERNOITE
	TRIPLO SIMPLES) COM DIREITO A CAFÉ DA		
	MANHÃ . Quarto arejado com pelo menos um ventilador, banheiro coletivo. Café da manhã,		
	contendo café, leite, suco, (pães, bolos) e frutas.		
	Deverá ter estabelecimento com sede em um raio		
	de até 25 (vinte e cinco) km do município de são João das missões MG		
07	PERNOITE COM DIREITO A CAFE DA MANHA.	14179	UNIDADE
	Quarto simples com no máximo 4 camas, arejado,		
	com pelo menos um ventilador, banheiro coletivo.		
	Café da manhã, contendo café, leite, suco, (pães, bolos) e frutas.		
08	ALMOÇO: CONTENDO NO MÍNIMO ARROZ	14179	UNIDADE
	BRANCO. Feijão tropeiro ou comum, uma massa,		
	um tipo de salada e um tipo de carne (boi, frango, peixe).		
09	JANTAR CONTENDO NO MININIMO. Arroz branco,	14179	UNIDADE
	feijão tropeiro ou comum, uma massa, um tipo de		
	salada e um tipo de carne (boi, frango, peixe).		

2. JUSTIFICATIVA

A licitação se faz necessária em razão da necessidade de atender o município, abarcando todos os órgãos da Prefeitura Municipal de São João das Missões.

DO PREÇO

O preço estimado da contratação foi obtido através de Mapa Comparativo de Preços, levando-se em consideração a pesquisa junto a fornecedores. Os recursos para a referida aquisições serão provenientes do orçamento da prefeitura municipal de São João das Missões, conforme dotação orçamentária constante

Pç. Vicente Paula, 300 – Centro - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 - 3613.8146



CNPJ: 01.612.486/0001-81

nos autos. Verifico, mediante as informações apresentadas, que se trata de valor compatível com os valores praticados no mercado, portanto, pertinente a média estimada de preços para contratação

3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 3.1 A dotação orçamentária será devidamente informada no ato de formalização do contrato ou do outro instrumento hábil para a realização das aquisições.
- 3.2 Conforme estabelece o art. Art. 7°, § 2°, do Decreto Federal n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:
- Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(....)

§ 20 Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

4.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1 A detentora do contrato deverá realizar os serviços mediante recebimento das respectivas autorizações de fornecimento, emitidas pelo Departamento de Compras do Município, o atendimento e a emissão da respectiva nota fiscal, deverá ser em conformidade com o requisitado na respectiva autorização de fornecimento.
- 4.2 A prestação dos serviços, será de acordo a ordem de fornecimento. O prazo para a realização não poderá ser superior à (48) quarenta e oito horas onde o descumprimento destas obrigações ensejará em sanções administrativas, nos termos da lei, garantido contraditório e a ampla defesa.
- 4.3 Prestar os serviços, onde deverá assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes, avocando para si reparos de quaisquer prejuízos decorrentes de fato supervenientes, isentado a Administração de qualquer corresponsabilidade.
- 4.4 Manter durante toda a duração do contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 4.5 Apresentar durante o prazo de vigência do contrato administrativo, quando solicitado pela Administração, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera

Pc. Vicente Paula, 300 - Centro - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8146



CNPJ: 01.612.486/0001-81

Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, objeto de apresentação de Certidões Negativas de Débitos, emitidas com a mesma data ou posterior a data da respectiva nota fiscal.

- 4.6 No ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo número do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.
- 4.7 A fiscalização dos serviços, por servidor do Município, não fará cessar ou diminuir as suas responsabilidades pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos ao Município e ou a terceiros.
- 4.8 Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o item contratado, bem como responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o Município Contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da detentora do contrato e, ou de quem em seu nome agir.

5.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal da execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades.
- 5.2 Constituir a Secretaria Municipal, como —Órgão Gerenciador do contrato, mediante apoio do Departamento de compras.
- 5.3 Notificar, formalmente, à detentora do Contrato Administrativo quando constatar o declínio no cumprimento das suas obrigações e que venham expor o Município em prejuízo, para as devidas providências corretiva fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.
- 5.4 Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas no Contrato Administrativo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.
 - 5.6 Atestar a entrega dos itens contratados no documento fiscal correspondente (nota fiscal);
- 5.7 Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato Administrativo, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

6-PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA: (Art.28)

Pc. Vicente Paula, 300 – Centro - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8146



CNPJ: 01.612.486/0001-81

- j) Cópia do RG e CPF do representante legal da Empresa;
- k) Tratando-se de procurador, apresentar procuração por Instrumento Público ou Particular;
- I) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- m) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- n) Em se tratando de Microempreendedor Individual—MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, na forma da Resolução CGSIM 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- o) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício:
- p) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
 - g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7-PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA; (Art.29)

- f) Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, e Contribuições Sociais (INSS), expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- g) Certidão de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
 - h) Certidão Negativa de Débitos Municipais, do domicílio ou sede do proponente, na forma da Lei.
- i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- j) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, conforme prevê a Lei Federal nº. 12.440, de 07/07/2011.

8.-PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA; (Art.30)

Pc. Vicente Paula, 300 - Centro - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8146



CNPJ: 01.612.486/0001-81

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do proponente com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

9-PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: (Art.31)

b) Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, para fornecimento, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante. Os Atestados de Capacidade Técnica deverão conter o nº do CNPJ da licitante. Se o licitante for a matriz da empresa, deve estar em nome da matriz, se o licitante for filial, deve estar em nome da filial.

10- DECLARAÇÕES/ COMPROVAÇÕES DIVERSAS

- 10.1 Declarações do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos, constituindo representante esta declaração deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços, e enfeixada no envelope 01, sob pena de impedimento para participar na licitação.
- 10.2 Declarações do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação envelope n° 02 (dois), sob pena de inabilitação.
- 10.3 Declarações de Inexistência de fato superveniente impeditivo para participação em licitação junto a Administração Pública.

11.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- **11.1.** Com fundamento nas leis no. 10.520, de 17/07/2002, e no. 8.666, de 21/06/1993, poderão ser aplicadas à Contratada, as sanções abaixo, pela inobservância das condições estabelecidas para o objeto a ser contratado, a saber:
 - a) Advertência, nos casos de menor gravidade;
- b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e:
 - a) Não o assinar o contrato e/ou ata de registro de preços;
 - b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 - c) Apresentar documentação falsa;
 - d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - e) Não mantiver a proposta;

Pç. Vicente Paula, 300 - Centro - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8146



CNPJ: 01.612.486/0001-81

- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.2- Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- a) O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia que exceder ao prazo fixado, calculada sobre o valor do (s) lotes (s) prejudicado (s) pela conduta da Contratada, até o cumprimento do objeto, obedecendo ao limite máximo de 20% (vinte por cento). Limite que ultrapassado, poderá ensejar a rescisão contratual pela Contratante;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do (s) lote (s) prejudicado (s) pela conduta da Contratada:
 - c) Pela recusa no recebimento da nota de empenho dentro do prazo de validade da contratação;
- d) Pela não assinatura do contrato e/ou da ata de registro de preços e de seus aditivos, no prazo estabelecido no edital;
 - e) Pela entrega do objeto fora das especificações estabelecidas no edital de licitação e seus anexos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso —bll acima.
- g) A sanção da declaração de idoneidade é de competência exclusiva da Prefeitura de São João das Missões, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. As sanções previstas nas alíneas "b" e "e" poderão ser aplicadas também nas hipóteses de que trata o artigo 88 da Lei no 8.666/93.
- h) As multas serão cobradas através de descontos da parcela do pagamento mensal devido. Quando aplicada no último mês do pagamento, poderá ser retida do último pagamento devido. Não havendo nenhuma garantia e se o pagamento já houver sido realizado, a multa deverá ser depositada na conta do Município de São João das Missões, pela Contratada, a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Tendo o serviço finalizado ou fornecimento realizado e o último pagamento já houver sido realizado, a multa poderá ser cobrada na via judicial /por execução fiscal;
- i) No caso da penalidade de multa, em face dos elevados custos administrativos dos processos para análises e aplicação de sanções, o valor mínimo da multa aplicada será de R\$ 1.000,00 (um mil reais).
- j) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, nos casos de suspensão de licitar, o Licitante / Contratado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- I) Será assegurado ao licitante/fornecedor, previamente à aplicação das penalidades mencionadas, o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- m) A aplicação de uma das penalidades previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

Pc. Vicente Paula, 300 - Centro - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 - 3613.8146



CNPJ: 01.612.486/0001-81

n) A imposição de qualquer sanção administrativa à Contratada implica na impossibilidade de emissão, em favor da empresa, de Atestado de Capacidade Técnica, pelo período de 2 (dois) anos, contados da data da imposição da sanção pelo Município de São João das Missões.

12.0. DO PAGAMENTO:

12.1 O pagamento das despesas efetivamente contraídas, serão pagas pela Tesouraria do Município, através deposito bancário ou TED em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento emitida por servidor do departamento de compras do Município.

13. CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base nas Leis de Licitação nº 8.666/93 nº10. 520/2002, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório ainda que delas não se faca aqui menção expressa.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.
- 14.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 14.3. Reserva-se ao Pregoeiro Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame informações complementares.
- 14.4. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:
 - 14.4.1. Adiada a data da abertura desta licitação.
- 14.4.2. Alterada as condições do presente edital com fixação de novo prazo para a sua realização. 14.5. Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.
- 14.4 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.5 Qualquer alteração do presente Termo de Referência, que se fizer necessário, deverá ser previamente autorizada pela Secretaria.
- 14.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Manga/MG, para dirimirem as dúvidas referentes a presente contratação que não sejam resolvidas internamente.

Ivonete Alves Ferreira	

Pç. Vicente Paula, 300 – Centro - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 - 3613.8146



CNPJ: 01.612.486/0001-81

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Pç. Vicente Paula, 300 – Centro - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 - 3613.8146

e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



CNPJ: 01.612.486/0001-81

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FORNECIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

PREAMBULO

Aos () dias do mês de do ano de 2023, o MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES,
Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o no 01.612.486.0001-81, com sede Administrativa na Praça
Vicente de Paula, 300, Bairro São Vicente, São João das Missões/MG, de ora em diante denominado
simplesmente de Administração ", neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jair Cavalcante
Barbosa,(qualificar) Centro - São João das Missões/MG, e de outro lado a
empresa (qualificar), neste ato representado por (qualificar), de ora em
diante denominada simplesmente $-$ Adjudicatária como detentora da $-$ Ata de Registro de Preços \parallel neste
ato representada pelo Sr(qualificar)em face da proposta reformulada pós lance, resolve
em comum acordo registrar os preços conforme detalhado no item 1 (um) abaixo descrito, Registro de preços
para a futura e eventual aquisição de materiais de construção, materiais hidráulicos e materiais em geral para
atender a demanda de todas as secretarias municipais, conforme detalhado ainda no anexo I - termo de
referência, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e finanças, objeto do
desfecho do Processo Licitatório 017/2023 - Pregão Presencial nº 003/2023, em observância ao que
prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em observância aos ditames
do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta os procedimentos de registro de
preços e, em conformidade ainda com os ditames do instrumento convocatório/edital, bem como em
observância ainda ao teor da justificativa e de acordo com as cláusulas seguintes:

Pç. Vicente Paula, 300 – Centro - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 - 3613.8146

e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



CNPJ: 01.612.486/0001-81

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação procedimento de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem no município de São João das Missões-MG e no município de Montes Claros-MG e fornecimento de refeições em Montes Claros-MG para atender a demanda de todas as secretarias municipais, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

2 - DO PREÇO

- 2.2 Em cada fornecimento decorrente desta ata serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como condições constantes do instrumento convocatório/edital objeto do processo licitatório nº 017/2023 Pregão Presencial nº 003/2023, e no anexo I termo de referência, instrumentos estes que integram o presente ata de registro de preços.

3 – DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura e não será objeto de prorrogação de sua vigência, conforme estabelece o art. 15, § 3°, item III da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

4 –DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ter os seus quantitativos utilizados pela Administração de São João das Missões/MG, diante da necessidade de consumo e dentro do limite definido no anexo I – termo de referência.

Pç. Vicente Paula, 300 - Centro - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8146



CNPJ: 01.612.486/0001-81

5 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A prestação dos serviços, será de acordo a ordem de fornecimento. O prazo para a realização não

poderá ser superior à (48) quarenta e oito horas onde o descumprimento destas obrigações ensejará em

sanções administrativas, nos termos da lei, garantido contraditório e a ampla defesa.

6 - DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

6.1 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante

recebimento da Autorização de fornecimento emitida pelo departamento de compra e em observância ao

descrito no contrato administrativo.

7 - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento das despesas decorrentes, será efetuado pela Tesouraria do Município, através deposito

bancário ou TED em nome da Adjudicatária/Contratada, até o 30° (trigésimo) dia a contar data da emissão da

nota fiscal/fatura devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

7.2 Na nota fiscal deverá constar os dados bancários para depósito do valor devido relativo ao fornecimento

do objeto.

7.3 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os

quantitativos de objetos registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento

do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da real aquisição dos objetos, em conformidade

com as autorizações de fornecimento emitidas por servidores devidamente qualificados.

8 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1 A entrega se dará conforme solicitação da secretaria de administração e finanças.

8.2 A detentora da ata de Registro De Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a

vigência desta Ata, mesmo a entrega decorrente estiver prevista para a data posterior a do seu vencimento e

Pc. Vicente Paula, 300 - Centro - CEP: 39.475-000



CNPJ: 01.612.486/0001-81

desde que tenha instrumento contratual que garanta a obrigação entre as partes conforme estabelecido no art. 62 § 4º da lei 8.666/93.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Aos detentores desta Ata que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a

Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de

1993, obedecidos os seguintes critérios:

9.1.1 A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços, pelas Adjudicatárias com propostas

classificadas na licitação quando do desfecho do julgamento da licitação e indicadas para registro dos

respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação da multa de 10% (dez por cento)

sobre o valor total registrado na ata de registro de preço elaborada em conformidade com a ata de julgamento

do desfecho do certame.

9.1.2 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

9.1.3 Ocorrendo atraso na entrega dos itens, ensejará à Adjudicatária, em multa pecuniária no percentual de

10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor global da ata.

9.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços na ocorrência de

reincidência de atraso no cumprimento da obrigação de entregar o produto no prazo avençado;

9.1.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de

São João das Missões/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02,

decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para o serviço;

9.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os

motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a

penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se á pratica de

ilícito penal.

Pç. Vicente Paula, 300 - Centro - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 - 3613.8146



CNPJ: 01.612.486/0001-81

9.1.7 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

10 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

10.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de deseguilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de São João das Missões solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

Parágrafo Terceiro - Fracassada a negociação com o primeiro colocado este Município convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

11 - DAS CONDIÇOES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II −a e −b, da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes.

11.2 A cada fornecimento serão emitidos instrumentos comprovando recebimento, nos termos do art. 73, II −a e −b, da lei federal 8.666/93.

Pc. Vicente Paula, 300 - Centro - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8146



CNPJ: 01.612.486/0001-81

12 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Órgão Gerenciador através pedido formal à Autoridade Máxima Municipal, justificando as razões do pedido, quando:
- 12.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;
- 12.1.2 A detentora da Ata de Registro de Preços não retirar qualquer ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 12.1.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de futuro contrato administrativo, se assim for decidido pela Administração;
- 12.1.4 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 12.1.5 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 12.1.6 Pela detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo a Administração quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/94.
- 12.1.7 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

13 – DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

- 13.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal da execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades.
- 13.2 Constituir a Secretaria Municipal, como —Órgão Gerenciador do contrato, mediante apoio do Departamento de compras.
- 13.3 Notificar, formalmente, à detentora do Contrato Administrativo quando constatar o declínio no cumprimento das suas obrigações e que venham expor o Município em prejuízo, para as devidas providências corretiva fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

Pç. Vicente Paula, 300 - Centro - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8146



CNPJ: 01.612.486/0001-81

13.4 Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas no Contrato

Administrativo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

13.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas

efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da

nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

13.6 Atestar a entrega dos itens contratados no documento fiscal correspondente (nota fiscal);

13.7 Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato Administrativo, bem como dos termos

aditivos que venham a ser firmados.

14 - DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

14.1 Deverá à prestação dos serviços, mediante recebimento das respectivas autorizações de fornecimento,

emitidas pelo Departamento de Compra do Município, a emissão da respectiva nota fiscal deverá ser em

conformidade com a quantidade requisitada na respectiva autorização de fornecimento, não se admitindo

fracionamento na entrega dos quantitativos dos objetos descritos na autorização de fornecimento.

14.2 Os serviços serão parcelados e de acordo com as quantidades estipuladas na ordem de fornecimento.

14.3 Realizar os serviços, onde deverá assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes,

avocando para si reparos de quaisquer prejuízos decorrentes de fato supervenientes, isentado a

Administração de qualquer corresponsabilidade.

14.4 Manter durante toda a duração do contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações por ele

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

14.5 Apresentar durante o prazo de vigência do contrato administrativo, quando solicitado pela Administração,

documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual,

Municipal, FGTS e Trabalhista, objeto de apresentação de Certidões Negativas de Débitos, emitidas com a

mesma data ou posterior a data da respectiva nota fiscal.

14.6 No ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo número do CNPJ indicado na proposta de

preço e nos documentos de habilitação.



CNPJ: 01.612.486/0001-81

14.7 A fiscalização dos serviços, por servidor do Município, não fará cessar ou diminuir as suas responsabilidades pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos ao

Município e ou a terceiros.

14.8 Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele

empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a

incidir sobre os itens contratados, bem como responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer

natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o Município Contratante, em razão de

acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da detentora do contrato e, ou de

quem em seu nome agir.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram esta Ata de Registro de Preço, o instrumento convocatório/edital insumo do Pregão Presencial

n° 03/2023, o anexo I – termo de referência e o anexo III – minuta do contrato administrativo para todos os

efeitos legais e de direito.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/94, Lei Federal 10.520/2002 e

demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

16 - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Manga/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização

da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual,

depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

São João das Missões.....dede 2023

Jair Cavalcante Barbosa Nome

Prefeito Municipal Empresa

Pç. Vicente Paula, 300 - Centro - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8146



CNPJ: 01.612.486/0001-81

Testemunhas: 1	2	

Pç. Vicente Paula, 300 – Centro - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 - 3613.8146



CNPJ: 01.612.486/0001-81

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.....2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

PREAMBULO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETOS

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE

Pc. Vicente Paula, 300 - Centro - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8146



CNPJ: 01.612.486/0001-81

SÃO JOÃO DAS MISSÕES-MG E NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EM MONTES CLAROS-MG, conforme descrito no quadro abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Dos preços

- 2.1.1 O **Contratante** pagará a **Contratada**, a importância global estimada em R\$) descritos na clausula primeira.
- 2.1.2 Tendo em vista os quantitativos serem estimados, não se obriga o Município ao pagamento total do valor constante do subitem 2.1.1 e sim do valor apurado em conformidade com as eventuais requisições/ordem de fornecimentos emitidas por servidor do Município devidamente credenciado.
- 2.1.3 Os preços referidos na proposta, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, Finanças, seguro etc, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

2.2 - Do Pagamento

- 2.2.1 O pagamento das despesas decorrentes, será efetuado pela Tesouraria do Município, através deposito bancário ou TED em nome da Contratada, até o 30° (trigésimo) dia a contar data da emissão da nota fiscal/fatura devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.
- 2.2.2 Na nota fiscal deverá constar os dados bancários para depósito do valor devido relativo ao fornecimento do objeto.
- 2.2.3 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os quantitativos de objetos registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da real aquisição dos objetos, em conformidade com as autorizações de fornecimento emitidas por servidores devidamente qualificados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pç. Vicente Paula, 300 - Centro - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8146



CNPJ: 01.612.486/0001-81

- 3.1 A dotação orçamentária será devidamente informada no ato de formalização do contrato ou do outro instrumento hábil para a realização das aquisições.
- 3.2 Conforme estabelece o art. Art. 7°, § 2°, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:
- Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(....)

§ 2o Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGENCIA CONTRATUAL

- 4.1 Este contrato terá vigência a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia/...../
- 4.2 O presente contrato administrativo poderá ser prorrogado em observância ao interesse público, em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões se fizerem no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, em aos ditames do Decreto Federal nº 7.892/2013, que veda acréscimo de quantitativos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

6.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal da execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades.

Pç. Vicente Paula, 300 - Centro - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8146



CNPJ: 01.612.486/0001-81

6.2 Constituir a Secretaria Municipal, como -Órgão Gerenciador do contrato, mediante apoio do

Departamento de compras.

6.3 Notificar, formalmente, à detentora do Contrato Administrativo quando constatar o declínio no

cumprimento das suas obrigações e que venham expor o Município em prejuízo, para as devidas providências

corretiva fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

6.4 Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas no Contrato

Administrativo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

6.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas

efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da

nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

6.6 Atestar a entrega dos itens contratados no documento fiscal correspondente (nota fiscal);

6.7 Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato Administrativo, bem como dos termos

aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Deverá dar início aos serviços, mediante recebimento das respectivas autorizações de fornecimento,

emitidas pelo Departamento de Compra do Município, onde os mesmos deverão ser efetivados após a

emissão da respectiva nota fiscal deverá ser em conformidade com a quantidade requisitada na respectiva

autorização de fornecimento, não se admitindo fracionamento na entrega dos quantitativos dos objetos

descritos na autorização de fornecimento.

7.2 Os serviços serão de forma parcelada e de acordo com as quantidades estipuladas na ordem de

fornecimento.

7.3 Realizar os serviços, onde deverá assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes,

avocando para si reparos de quaisquer prejuízos decorrentes de fato supervenientes, isentado a

Administração de qualquer corresponsabilidade.



CNPJ: 01.612.486/0001-81

7.4 Manter durante toda a duração do contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações por ele

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.5 Apresentar durante o prazo de vigência do contrato administrativo, quando solicitado pela Administração,

documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual,

Municipal, FGTS e Trabalhista, objeto de apresentação de Certidões Negativas de Débitos, emitidas com a

mesma data ou posterior a data da respectiva nota fiscal.

7.6 No ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo número do CNPJ indicado na proposta de

preço e nos documentos de habilitação.

7.7 A fiscalização dos serviços, por servidor do Município, não fará cessar ou diminuir as suas

responsabilidades pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos ao

Município e ou a terceiros.

7.8 Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele

empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a

incidir sobre os itens contratados, bem como responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer

natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o Município Contratante, em razão de

acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da detentora do contrato e, ou de

quem em seu nome agir.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITERIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 Eventual reajustamento de preços só será permitido se houver aumento do preço desde que homologado

pelo órgão controlador.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de

conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Pc. Vicente Paula, 300 - Centro - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 - 3613.8146



CNPJ: 01.612.486/0001-81

9.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Administração são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização sobre o fornecimento dos itens da presente licitação será exercida por um representante do **Contratante**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Adjudicatária**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3 O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato administrativo, e quaisquer outras irregularidades, a Autoridade Máxima Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplica a adjudicatária as seguintes sanções, garantida a ampla defesa:

a) Advertência;

Pc. Vicente Paula, 300 - Centro - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8146



CNPJ: 01.612.486/0001-81

b) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato administrativo, no caso da **Contratada** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido

em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

b) Multa de 20% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato administrativo, no caso de reincidência no descumprimento de avenças do contrato administrativo por parte da **Contratada**, salvo se por

motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração,

pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7° da lei 10.520/2003;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal,

Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante

promova sua reabilitação.

12.2 A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1, letra a poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na

execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao valor da

proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação n°

8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual,

sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO



CNPJ: 01.612.486/0001-81

15.1 É de total responsabilidade da Administração, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Manga/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Sao Joao das Missoes (MG), d	e de 2023	
Jair Cavalcante Barbosa Nome		<u> </u>
Prefeito Municipal Empresa		
Testemunhas: 1	2	

Pc. Vicente Paula, 300 - Centro - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8146



CNPJ: 01.612.486/0001-81

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (....... qualificar......), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação n° 8.666/93 "Declara" que:

- a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do **Processo Licitatório nº 017/2023 Pregão Presencial nº 003/2023**, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;
- b) No tocante aos requisitos de habilitação e que toda —Documentação/habilitação, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa —Proposta Comercial II estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;
- c) Sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de São João das Missões MG;
- d) Renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- e) Não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal

Pc. Vicente Paula, 300 - Centro - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8146



CNPJ: 01.612.486/0001-81

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data;	<i>/</i>		/								
Nome do signata	ário)									
CPF n°: >>>											
Observações:	1.	Esta	declaração	deverá	ser	entregue	pelo	representante	da	proponente	licitante,
diretamente a P	rea	oeiro (Oficial do Mu	nicípio n	o ato	do creden	ciame	nto sob pena d	e ina	bilitação	

Pç. Vicente Paula, 300 – Centro - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 - 3613.8146

e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



DECLARAÇÃO

Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

SÍNTESE DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES-MG E NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EM MONTES CLAROS-MG.

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope (02), sob pena de inabilitação.

Pc. Vicente Paula, 300 - Centro - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8146



CNPJ: 01.612.486/0001-81

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

Assinatura do Declarante

SÍNTESE DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES-MG E NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EM MONTES CLAROS-MG

Pc. Vicente Paula, 300 - Centro - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8146



CNPJ: 01.612.486/0001-81

Observação – Esta declaração deverá ser colocado junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope nº 02, sob pena de inabilitação da proponente licitante

Pç. Vicente Paula, 300 – Centro - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8146

e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



CNPJ: 01.612.486/0001-81

MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de São João das Missões
At. Pregoeiro Oficial do Município.
SÃO JOÃO DAS MISSÕES-MG
Prezado Senhor,
A empresa(qualificar), credencia o Sr. (qualificar) para representá-la en
todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Licitatório n°: 017/2023 - Pregão
Presencial n° 003/2023, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE
SÃO JOÃO DAS MISSÕES-MG E NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG E FORNECIMENTO DE
REFEIÇÕES EM MONTES CLAROS-MG, aquisição esta, de forma parcelada, conforme detalhado no termo
de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
Não obstante certifica que o mesmo está autorizado a assinar atas, rubricar documentações e proposta
comercial, assinar contratos e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, recebe
intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos
necessários objeto do Processo Licitatório em referência.
Local/Data, de de
Assinatura do signatário

(Reconhecer firma em cartório)

Observação: Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente o Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame para fins credenciamento. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal desde que tenha reconhecimento de firma do cedente.

Pç. Vicente Paula, 300 – Centro - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 - 3613.8146



CNPJ: 01.612.486/0001-81

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

SÍNTESE DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES-MG E NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EM MONTES CLAROS-MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (APARTAMENTO DUPLO COMPLETO) COM DIREITO A CAFÉ DA MANHÃ. Quarto arejado com pelo menos um ventilador, banheiro coletivo. Café da manhã, contendo café, leite, suco, (pães, bolos) e frutas. Deverá ter estabelecimento com sede em um raio de até 25 (vinte e cinco) km do município de são João das missões MG.	150	PERNOITE	R\$
02	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (APARTAMENTO DUPLO SIMPLES) COM DIREITO A CAFÉ DA MANHÃ. Quarto arejado com pelo menos um ventilador, banheiro coletivo. Café da manhã, contendo café, leite, suco, (pães, bolos) e frutas. Deverá ter estabelecimento com sede em um raio de até 25 (vinte e cinco) km do município de são João das missões MG.	150	PERNOITE	R\$
03	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (APARTAMENTO INDIVIDUAL COMPLETO) COM DIREITO A CAFÉ da manhã, quarto arejado com pelo menos um ventilador,	150	PERNOITE	R\$

Pç. Vicente Paula, 300 – Centro - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8146



CNPJ: 01.612.486/0001-81

	banheiro coletivo. Café da manhã, contendo café, leite, suco, (pães, bolos) e frutas. Deverá ter estabelecimento com sede em um raio de até 25 (vinte e cinco) km do município de são João das missões MG.			
04	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (APARTAMENTO INDIVIDUAL SIMPLES) COM DIREITO A CAFÉ. Serviço de hospedagem (apartamento individual simples) com direito a café da manhã, contendo café, leite, suco, (pães, bolos) e frutas. Deverá ter estabelecimento com sede em um raio de até 25 (vinte e cinco) km do município de são João das missões MG.	150	PERNOITE	R\$
05	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (APARTAMENTO TRIPLO COMPLETO) COM DIREITO A CAFÉ DA MANHÃ. quarto arejado com pelo menos um ventilador, banheiro coletivo. Café da manhã, contendo café, leite, suco, (pães, bolos) e frutas. Deverá ter estabelecimento com sede em um raio de até 25 (vinte e cinco) km do município de são João das missões MG.	200	PERNOITE	R\$
06	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (APARTAMENTO TRIPLO SIMPLES) COM DIREITO A CAFÉ DA MANHÃ. Quarto arejado com pelo menos um ventilador, banheiro coletivo. Café da manhã, contendo café, leite, suco, (pães, bolos) e frutas. Deverá ter estabelecimento com sede em um raio de até 25 (vinte e cinco) km do município de são João das missões MG	200	PERNOITE	R\$
07	PERNOITE COM DIREITO A CAFE DA MANHA. Quarto simples com no máximo 4 camas, arejado, com pelo menos um ventilador, banheiro coletivo. Café da manhã, contendo café, leite, suco, (pães, bolos) e frutas.	14179	UNIDADE	R\$
08	ALMOÇO: CONTENDO NO MÍNIMO ARROZ	14179	UNIDADE	R\$

Pç. Vicente Paula, 300 – Centro - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 - 3613.8146

e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



CNPJ: 01.612.486/0001-81

	BRANCO . Feijão tropeiro ou comum, uma massa, um tipo de salada e um tipo de carne (boi, frango, peixe).			
09	JANTAR CONTENDO NO MININIMO. Arroz branco, feijão tropeiro ou comum, uma massa, um tipo de salada e um tipo de carne (boi, frango, peixe).	14179	UNIDADE	R\$

VALOR GLOBAL POR EXT	ENSO:						
IDENTIFICAÇÃO:							
Razão Social :							
CNPJ :							
Endereço :							
Cidade:		CEP					
Responsavel:							
Telefone / Fax :							
Dados Bancarios(opcional) :	Conta	Agencia/B	anco				
Prazo de validade da prop	osta (não inferior	a 60 dias,	contados	da data	de aprese	ntação d	la mesma)
() dias.						
	de	de	€ 2023.				
		_					
Carimbo da empresa / Assi	inatura do respor	nsável					

Pç. Vicente Paula, 300 – Centro - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 - 3613.8146

e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br